



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Cafeara, 17 de novembro de 2023.

Ofício n.º 152/2023

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, "**EM REGIME DE URGÊNCIA**" Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos nobres Edis deste Poder Legislativo.

Valho-me da oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

JOELMIR BATISTA SOARES

D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAFEARA-PR



AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022, acrescentando os §§ 12 e 12 ao art. 198, da Constituição Federal, estabelecendo a necessidade de lei federal para confirmação do piso e garantindo aos entes públicos até o final de 2022, para adequação à nova lei.

Nesse sentido foi aprovada a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Nacional no valor de R\$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

A Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), confederação sindical propôs AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI 7222, no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de concessão de medida cautelar, para suspender a Lei até o julgamento de mérito, alegando vícios quanto à constitucionalidade formal e material: (i) vício de iniciativa; (ii) ofensa à autonomia orçamentária dos entes públicos; e (iii) não indicação das fontes de custeio para a implementação da medida.

Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434, de 2022 e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor. Seguindo a cronologia dos regramentos para implementação do piso nacional, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos referidos pisos salariais.

Seguindo a lógica cronológica, foi aprovada a Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a Estados e Municípios o auxílio financeiro complementar da União para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Com a aprovação de crédito especial para que a União viabilize o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como a edição da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar, o ministro Luís

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Roberto Barroso, nos autos da ADI 7222, restabeleceu os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem e, em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da ata do julgamento, decidindo ainda que o pagamento do piso salarial deve ser proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Em relação ao setor público, ficou definido que o piso deve ser pago por Estados e Municípios na medida e nos limites dos repasses federais, e que, o piso tem como marco o mês de maio de 2023. Decisão do STF, publicada em 03/07/2023, referendou a decisão que revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente ratificada na ADI 7222, sem julgamento do mérito e reconhece a constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, com a incidência de alguns condicionantes aplicáveis aos municípios, nos seguintes termos:

- A responsabilidade pelo pagamento da diferença salarial para o cumprimento do piso é exclusiva da União Federal;
- A Lei nº 14.434/22 aplica-se aos servidores dos municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, bem como aos profissionais contratados pelas entidades privadas que atendam no mínimo 60% ao SUS;
- O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios fica limitado ao “quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar”, por parte da União Federal;
- No caso de eventual insuficiência financeira complementar devida para os municípios para o piso, compete exclusivamente à União providenciar créditos suplementares provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações.

Por fim, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS nº 597, de 2023 estabeleceu novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e dispõe sobre as transferências referentes ao exercício de 2023.

Assim, nobres Vereadores são estas as razões de fato e de direito que justificam a proposição do projeto de lei que autoriza ao Poder Executivo a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Sendo o que se oferece para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Cafeara, 17 de novembro de 2023.



ELTON FABIO LAZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

PROJETO DE LEI N. _____

SÚMULA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

Art. 1º - Fica assegurado o recebimento do Piso Salarial Nacional para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal permanente do Município de Cafeara, Estado do Paraná, que possuem vencimentos inferiores aos valores estabelecidos na Lei Federal nº. 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º O pagamento do vencimento a que se refere a Lei Federal n.º 14.434/2022, será efetivado em código próprio, com valor correspondente à diferença entre o Piso Salarial Nacional e o vencimento fixado na Classe e Nível ao qual está posicionado o servidor constante da Lei Municipal nº 362/2011 com suas alterações posteriores, em forma de complemento salarial, sendo devido o pagamento do 13º salário.

§1º - Sobre o valor do complemento, incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.

§2º O valor a que se refere o artigo 2º será custeado com recursos financeiros oriundos da União, conforme Portaria GM/MS nº. 597, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2023 e suas alterações posteriores.

§3º - O valor do complemento salarial, pago em verba apartada, não será considerado como base de cálculo para avanço, progressão ou promoção funcional estabelecida em Lei municipal, bem como para pagamento de quinquênio.

Art. 3º - Em caso de suspensão dos recursos de assistência financeira complementar da União, o pagamento do vencimento dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem será efetivado exclusivamente na forma da Lei Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

nº 262/2011 e suas alterações posteriores (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Município de Cafeara).

Art. 4º - Aplica-se aos contratados de forma temporária, o disposto nesta Lei, naquilo que couber.

Art. 5º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023, podendo ser regulamentado por decreto os casos omissos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos remuneratórios retroagem ao dia 1º de maio de 2023.

Cafeara-PR, aos 17 de novembro de 2023.


ELTON FABIO LAZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL